
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO	
DECRETO 12.234/21	
DECRETO 12.235/21	
DECRETO MUNICIPAL	
DECRETOS	

PORTARIA

PORTARIA	
PORTARIA	

ERRATA

ERRATA	
--------------	--



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.233/21 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **TONIRLEI PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **CHEFE DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA E VISUAL**, sob o símbolo **DAI-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 13 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.234/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.234/21 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **JOICE DE ALMEIDA BENFICA**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO**, na Secretaria Municipal de Finanças, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 13 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.235/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.235/21, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Designa os servidores e representantes das entidades respectivas que indicam, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Contribuintes de Porto Seguro, com mandato de dois (02) anos, a contar da data de publicação deste decreto, os servidores e representantes de entidades, na forma da lei municipal, a seguir indicados:

CONSELHO PLENO:

- ✓ Delba Lúcia Miranda do Nascimento – Presidente Auditora Fiscal
- ✓ Gilmar Camargo de Figueiredo – auditor fiscal - Titular
- ✓ Gilberto Juliano Cardoso – fiscal de tributos - Suplente
- ✓ Cleber Silva Santos – Auditor Fiscal – Titular
- ✓ Valdeci Batista de Araújo – Fiscal de Tributos - Suplente

REPRESENTANTES ABIH/BA

- ✓ José Wilson Spagnol – Titular
- ✓ Rodrigo Dias Trevisol - Suplente

REPRESENTANTE DA ASCONTEM

- ✓ Irapuan do Brasil – Titular
- ✓ Juliana Haddad - Suplente

1ª JUNTA DE JULGAMENTO/IPTU

- Cassius Clay de Pinho - Diretor de Cadastro – Presidente
- Indira Bittencourt de Oliveira – auditora fiscal - suplente
- Alice Assis de Castro Neta – auxiliar adm – Titular
- Deise Cristina Souza Batistella – Auditora Fiscal - Suplente

2ª JUNTA DE JULGAMENTO/ISS

- Islândia Soares de Oliveira – auditora fiscal – Presidente
- Mario Jorge Jucksch – Técnico Adm – Suplente
- Deisiane da Silva Mello – auditora fiscal - Titular
- Vanusa de Souza Aguiar – Técnico Adm - Suplente

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 14 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.235/21 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ANTONIO ALVES PINHEIRO NETO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO**, na Secretaria Municipal de Finanças, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 13 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.237/21, DE 18 MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE
NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e

CONSIDERANDO as várias contratações de enfiteuse ou aforamento realizadas entre o Município de Porto Seguro e particulares, tendo como objeto frações de terras compreendidas dentro da área total registrada no Registro Geral de Imóveis, na posse e uso dos enfiteutas, nas quais edificaram benfeitorias, e os respectivos Atos de Aforamento devidamente averbados na referida Serventia Registral;

CONSIDERANDO que, a enfiteuse é uma relação contratual introduzida no Código Civil Brasileiro de 1916, admitida entre particulares e também entre particulares e o Poder Público, mediante o pagamento de um laudêmio e uma pensão anual de foro, que não são tributos, sendo o laudêmio um prêmio devido ao senhorio no caso de transferência do referido direito pelo enfiteuta para outrem, e a pensão anual de foro uma forma de compensação também devida ao senhorio pelo não uso do domínio útil do terreno enquanto durar o aforamento;

CONSIDERANDO que, o valor do laudêmio, tanto para a transferência do domínio útil quanto para o resgate do aforamento, é o estabelecido no Código Civil Brasileiro de 1916, nos Arts. 686 e 693, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor da terra nua objeto do aforamento, conforme previsto no parágrafo 1º, inciso I, do Art. 2.038 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que, o valor da pensão anual de foro deve ser certo e invariável, e cabe ao senhorio fixá-lo, porém, em valor módico, pequeno, modesto, não sendo permitida a cobrança com base na produção, no cultivo ou qualquer outra forma decorrente do uso do terreno aforado, sendo razoável e justo, portanto, o valor equivalente à fração de 0,6% (seis décimos por cento), também calculado sobre o valor da terra nua do terreno, vez que é o valor médio mais adequado e estabelecido noutros municípios da Federação, em analogia ao Decreto Federal n.º 9.760/46;

CONSIDERANDO que, para ambos os encargos (laudêmio e pensão anual de foro) é defeso a cobrança sobre os valores das benfeitorias, ou seja, construções e plantações realizadas pelos foreiros, conforme preceituado no § 1º e seu inciso I, do Art. 2.038 do Código Civil de 2002;

Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO que, todas as contratações de enfiteuse ou aforamento celebradas até 31.12.2002 continuarão existindo regidas pelas normas estabelecidas ao tempo da contratação, ou seja, as do anterior Código Civil Brasileiro de 1916, porém sujeitas às vedações introduzidas no Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que, a partir de 31.12.2003, também foi proibida a subenfiteuse, cujo propósito foi o de não mais permitir a relação contratual de enfiteuse ou aforamento no sistema jurídico atual, nem a perpetuação das que permaneceram, as quais se extinguirão na forma estabelecida no vigente Código Civil;

CONSIDERANDO que, no tocante ao interesse público, este visa atender, em especial, a regularização fundiária, sendo também um incentivo à preservação da regularidade das transações imobiliárias, mormente no caso da enfiteuse, que geralmente acabam sendo transferidas mediante simples documento particular feito entre partes, completamente fora do controle e garantias dos serviços públicos cadastrais e registrares imobiliários, isto devido ao fato de que, além das despesas, taxas e impostos normais da transmissão imobiliária, ainda é devido o pagamento do laudêmio;

CONSIDERANDO que, para preservar a segurança dos negócios jurídicos já consumados, é que todas aquelas contratações de enfiteuse realizadas na vigência do Código Civil de 1916 persistirão até que sejam extintas naqueles casos previstos na lei civil vigente, facultando, porém, aos foreiros, pedirem o resgate e a consequente extinção da referida relação contratual, a qualquer tempo, e receberem a Certidão da Extinção para averbá-la no Registro Geral de Imóveis, e assim obterem a aquisição do domínio direto e a propriedade plena do bem imóvel correspondente;

CONSIDERANDO a omissão da gestão anterior em relação aos parcelamentos das áreas aforadas já existindo inclusive edificações e objetivando preservar a segurança dos negócios jurídicos consumados entre particulares de boa-fé até então,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o exercício do direito de resgate da enfiteuse ou aforamento, aos interessados na aquisição do domínio direto dos imóveis do Município de Porto Seguro, cedidos em aforamento, extinguindo-se este, consequentemente.

Parágrafo único. O resgate, uma vez requerido, somente será negado se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência, em prazo não superior a 01 (um) ano, contado da data da protocolização do requerimento.

Art. 2º Todos os aforamentos poderão ser resgatados desde que comprovados 10 (dez) anos constados da data da constituição, mediante o pagamento pelo foreiro, de um

Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento), conforme previsto no art. 693 do Código Civil Brasileiro de 1916, e, de 10 pensões anuais de foro no valor equivalente à 0,6% (seis décimos por cento) cada uma, ambos calculados sobre o valor atual da terra nua do terreno cedido em aforamento, sendo defeso a cobrança de referidos encargos sobre o valor das construções e plantações, conforme estabelecido no art. 2.038, § 1º, inciso I, do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 3º Para a avaliação do terreno levar-se-á em consideração as características que lhe são próprias, sua situação e os preços de vendas recentes de terrenos próximos, desconsiderando o valor declarado para fins de incidência de IPTU.

Art. 4º Se o contrato de aforamento tiver como enfiteuta pessoa já falecida, será competente para requerer o resgate o cônjuge ou companheiro supérstite, o descendente ou ascendente, ou inventariante do espólio.

Parágrafo único. Com exceção do estabelecido no inventário extrajudicial na forma do art. 610, parágrafo único, da Lei 13.105/2015 do CPC, o Resgate de Enfiteuse em nome de terceiros nas situações elencadas no caput deste artigo, só poderão ocorrer por determinação judicial.

Art. 5º O procedimento administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de pedido de resgate e extinção do aforamento assinado pelo foreiro ou seu representante, mediante procuração com poderes específicos, acompanhado do CPF e RG do requerente e/ou Termo de Compromisso de Inventariante em caso de formação de espólio, ou Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros, Abertura de Inventário e Nomeação de Inventariante nos casos em que todos os herdeiros são capazes e as partes optarem pela via extrajudicial, nos termos, nos termos do art. 610, parágrafo único, da Lei 13.105/2015 do CPC.

II - Cadastro municipal do terreno objeto do aforamento;

III - Comprovação do pagamento do laudêmio;

IV - Comprovação do pagamento das 10 pensões anuais de foro;

V - Certidão negativa de débito municipal relativa ao terreno objeto do aforamento;

VI - Apresentação em cópia do título de aforamento ou do seu registro no Registro Geral de Imóveis, com identificação da localização do imóvel;

VII - Avaliação pela fiscalização da área aforada;

Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VIII - Croqui descritivo do imóvel, firmado por perito da administração pública municipal;

IX - Pareceres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planejamento, Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Caberá ao Diretor de Patrimônio a averiguação dos documentos elencados no artigo Art. 4º deste decreto, devendo encaminhar a Procuradoria Geral do Município para parecer conclusivo, com exceção dos pagamentos do Laudêmio e Foro, que deverão ser quitados, após o parecer com o respectivo deferimento.

§ 1º. O Procedimento administrativo só poderá ser iniciado, após o recolhimento da Taxa de Vistoria de Local da Área Aforada.

§ 2º A base de cálculo referente ao valor venal alcançado pela área aforada, será aquela resultante da multiplicação do metro quadrado do valor de mercado, vezes o total da área pretendida.

§ 3º O Processo administrativo deverá guardar respeito ao fluxograma anexo a este decreto.

§ 4º 10º Fica autorizado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste decreto, a constituição de Comissão Avaliadora que será composta por 03 (três) membros, sendo: Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário.

§ 5º Havendo dúvidas quanto ao valor de mercado a ser atribuído, fica facultada a Comissão Avaliadora, solicitar apoio técnico junto a SEDUR.

Art. 7º Preenchidos os requisitos legais será expedida em favor do enfiteuta o Instrumento Particular de Extinção e Transmissão de Domínio Direto assinado pelo Prefeito Municipal devendo o foreiro beneficiado, as suas expensas, providenciar o registro ou averbação na matrícula do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Porto Seguro, na conformidade do artigo 167, inciso I, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1978.

Art. 8º Os requerimentos de Resgates de Enfiteuses sem os devidos Registros Imobiliários, poderão valer-se do programa de regularização fundiária urbana da legislação vigente, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas nesta e após parecer da Procuradoria Geral do Município com deferimento do feito.

Art. 9º O enfiteuta que desejar transferir o domínio de bem aforado, somente poderá fazê-lo, se previamente extinguir a enfiteuse, mediante requerimento de remição.

Art. 10º O enfiteuta que deseja realizar o parcelamento do solo, terá 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste decreto, para regularizar a situação, junto ao Setor de

Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Cadastro e Patrimônio do Município. Após este prazo, o enfiteuta só poderá fazê-lo, se previamente extinguir a enfiteuse em sua totalidade.

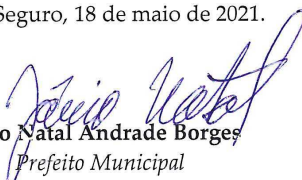
Art. 11º Este decreto não se aplica as solicitações protocoladas antes da data da sua publicação.

Art. 12º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

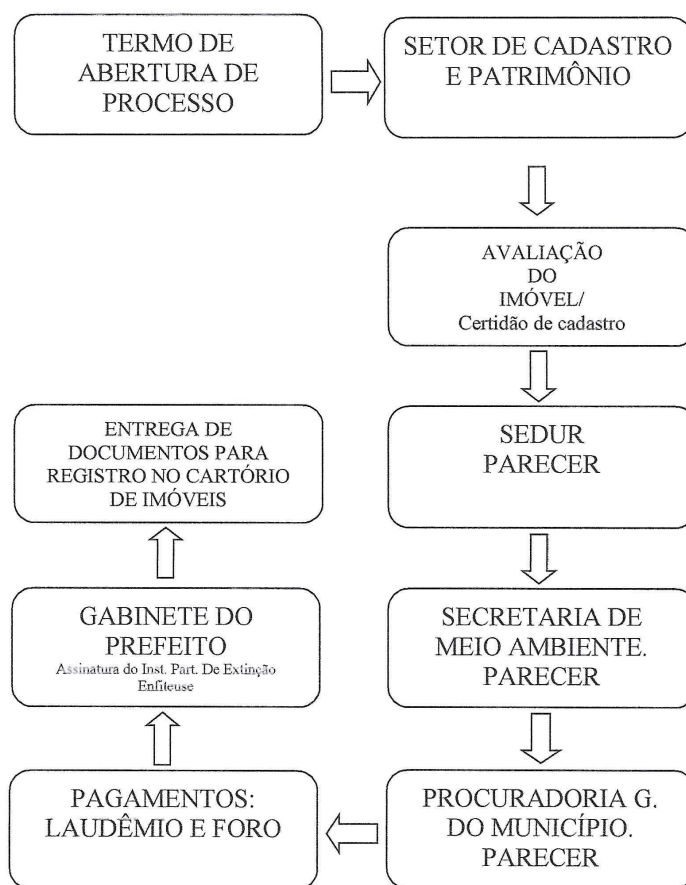


Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

FLUXOGRAMA



Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.238/21 DE 18 DE MAIO DE 2021.

**“Designa responsável pela
Procuradoria Adjunta da Licitação
do Município de Porto Seguro -
BA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 58, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

- ✓ Considerando a licença maternidade da servidora responsável pela Procuradoria Adjunta da Licitação;

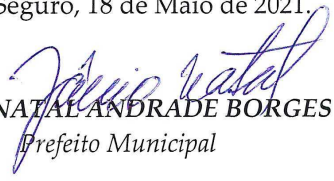
DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para exercer as atribuições de Procurador Adjunto de Licitações, o **Dr. JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA** – OAB-BA 63.686, junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de Maio de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Daltro - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-970 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 048/21 DE 12 DE MAIO DE 2021.

**“Constitui Comissão Permanente de
Avaliação de Áreas”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista exigências legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Áreas, composta pelos Senhores ANA KATARINA FLISTER NOGUEIRA, WILSON MARIANO DE ALMEIDA, e CÉLIA LEITÃO, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de procederem às Avaliações de Imóveis considerados de Utilidade Pública.

Artigo 2º. Ficam nomeados Membros Suplentes da Comissão Permanente de Avaliação, as Senhoras BEATRICE BRANDÃO COSTA e ROSANE DIAS VINHAS.

Artigo 3º. Fica a Comissão ora constituída, obrigada a apresentar no prazo previsto em Lei, Termo de Avaliação das áreas desapropriadas por efeito de Decreto Executivo.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 046/21.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 12 de maio de 2021.


Jânio Natal André Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 049/21 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Sra. **VALDEIR SOARES DOS SANTOS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 13 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC137/2021

“Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como fiscal titular e fiscal suplente da Ata de Registro de Preços nºPE006/2021” e contratos provenientes da Ata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores abaixo elencados, para responder, no âmbito de sua respectiva secretaria, pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Ata Registro de Preços e Contratos provenientes do PE006/2021, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa **SULBAHIA COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ Nº 05.841.787/0001-38.**

FISCAIS TITULARES:		
SECRETARIA	NOME DO FISCAL	MATRICULA
Administração	Raul Vinhas Filho	1828
Educação	Erika Cristina Garcia	43395
Trânsito	Raul Vinhas Filho	1828
Obras	Raul Vinhas Filho	1828
Saúde	Daeda Silva Dos Reis	3272
Assistência Social	Arnaldo Pereira Santiago	3017

Art.2º - Designar como fiscais suplentes os servidores abaixo elencados, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular, designado no art. anterior:

FISCAIS SUBSTITUTOS:		
SECRETARIA	NOME DO FISCAL	MATRICULA
Administração	David Pacheco Paiva	41630
Educação	Fabio Figueiredo Santos	43407



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Trânsito	David Pacheco Paiva	41630
Obras	David Pacheco Paiva	41630
Saúde	Gabriel Rocha Vinhas	1794
Assistência Social	Emmanuel Nascimento Silva	41519

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de Abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de maio de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal



ERRATA

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Publicação do dia 01 de Abril de 2021 – Edição 4.837 – Ano 3 – Página 3 – Dispensa Nº 023/2021-FMS – Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua do Cajueiro, 113 – Centro – Porto Seguro/BA, para abrigar as instalações da POLICLÍNICA MUNICIPAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA. – Contratada: **JOAQUIM DE MIRANDA FAGUNDES** – Valor: **R\$ 192.000,00** (Cento e Noventa e Dois Mil Reais) – Porto Seguro, 01 de Maio de 2021.

Publicação do dia 01 de Abril de 2021 – Edição 4.837 – Ano 3 – Página 3 – Contrato Nº 023/2021-FMS – Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua do Cajueiro, 113 – Centro – Porto Seguro/BA, para abrigar as instalações da POLICLÍNICA MUNICIPAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratada: **JOAQUIM DE MIRANDA FAGUNDES** – Valor: **R\$ 192.000,00** (Cento e Noventa e Dois Mil Reais) – Período de Vigência: **01/04/2021 a 31/03/2022** – Prefeitura Municipal.

LEIA-SE:

Publicação do dia 01 de Abril de 2021 – Edição 4.837 – Ano 3 – Página 3 – Dispensa Nº 023/2021-FMS – Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua do Cajueiro, 113 – Centro – Porto Seguro/BA, para abrigar as instalações da **POLICLÍNICA MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA. – Contratada: **JOAQUIM DE MIRANDA FAGUNDES** – Valor: **R\$ 192.000,00** (Cento e Noventa e Dois Mil Reais) – Porto Seguro, 03 de Maio de 2021.

Publicação do dia 01 de Abril de 2021 – Edição 4.837 – Ano 3 – Página 3 – Contrato Nº 023/2021-FMS – Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua do Cajueiro, 113 – Centro – Porto Seguro/BA, para abrigar as instalações da **POLICLÍNICA MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratada: **JOAQUIM DE MIRANDA FAGUNDES** – Valor: **R\$ 192.000,00** (Cento e Noventa e Dois Mil Reais) – Período de Vigência: **03/05/2021 a 02/05/2022** – Prefeitura Municipal.